ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dá nova redação, inclui e altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário da Cidade de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 15, da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - .....

§ 1º - Foi adotado o valor unitário de metro quadrado de construção representativo fornecido pelo SINDUSCON/RJ – Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o mês de Junho de 2002, para definição do "CUB/R – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Construção Representativo – R$ 584,27/ m^2 ": a) que multiplicado pelo "IVR" resulta no "CUBER" por bairro oficial, conforme "PGV – CR" na "Tabela IV", b) que multiplicado pelo "IVCI" resulta no "CUBE – CI" por bairro oficial, para as construções tipo "Térrea" ou "Pavimento Superior", conforme "PGV – CI" na "Tabela V", c) que multiplicado pelo "IVC – ZE" resulta no "CUBE – CZE" em zonas especiais por logradouro (ou trecho de logradouro) para construção (loja / estabelecimento) tipo "Térrea", conforme "PGV – CZE" na "Tabela VI".

§ 2º - Foi adotado o valor unitário de metro quadrado de construção padrão "Galpão Comercial Industrial" fornecido pelo SINDUSCON / RJ – Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o mês de Junho de 2002, para definição do "CUB/GCI – Custo Unitário do Metro Quadrado de Construção Padrão Galpão Comercial / Industrial – R$ 239,84 / m^2" que multiplicado pelo "IVCI" resulta no "CUBE – CI" por bairro oficial, para as construções tipo "Galpão Comercial / Industrial", conforme "PGV – CI" na "Tabela V".

§ 3º - No caso dos imóveis classificados como “Telheiros Comerciais / Industriais” foi adotado o valor unitário de metro de construção padrão, “CUB / TCI – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Construção Padrão Telheiro Comercial / Industrial”, equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do “CUB / GCI” fornecido pelo SINDUSCON / RJ para Junho de 2002, ou seja, “CUB / TCI = 50% X CUB / GCI = R$119,92 /$m^2$, que multiplicado pelo “IVCI” resulta no “CUBE – CI” por bairro oficial para as construções tipo Telheiro Comercial / Industrial”, conforme “PGV – CI” na “Tabela V”.

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 3º ao Art.16, da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002:

“Art. 16 - .....

§ 3º - No caso de imóveis localizados nos bairros de Montevidéu, Tinguá, Adrianópolis, Rio D’Ouro e Jaceruba, com área igual ou superior a 5.000,00 metros quadrados e caracterizados como imóveis urbanos de utilização agrícola e/ou de preservação ambiental, através de comprovação específica, a ser definida por Ato Normativo do Poder Executivo, poderá estar sujeito a aplicação do Fator de Utilização do Terreno (Z), a partir do Grau de Utilização e da área do imóvel, conforme Tabela III – A do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei”.

Art. 3º - Altera forma de cálculo dispostas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 17 da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002:

“Art. 17 - .....

§ 3º - O “VVC/CI” – Valor Venal da Construção Comercial / Industrial (por bairro oficial), é obtido pelo somatório (∑) do produto das “AC(tp)” – Áreas Construídas de diferentes tipos / padrões (caso existam) pelo “Vu-C/CI (tp)” – Valor Unitário do Metro Quadrado da Construção Comercial / Industrial de cada tipo / padrão, e calculado segundo as definições e fórmula abaixo:

VVC / CI = VV(ACPT) + VV(ACPS) + VV(ACG) + VV(ACT) + VV(ACE) + VV(ACUC)

Onde:

ACPT = Área Construída de Padrão Térreo.
ACPS = Área Construída de Padrão Pavimento Superior.
ACG = Área Construída de Padrão Galpão.
ACT = Área Construída de Padrão Telheiro.
ACE = Área Construída de Padrão Estacionamento.
ACUC = Área Construída de Padrão Uso Comum.

Vu-C/CI(ACPT) – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão Térreo – "CURE – CI/Térreo" – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial "Térreo" por bairro oficial (conforme Anexo I – Tabela V).

Vu-C/CI(ACPS) – Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão Pavimento Superior = "CUBE – CI/Pavimento Superior" – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial "Pavimento Superior" por bairro oficial (conforme Anexo I – Tabela V).

Vu-C/CI(ACG) - Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão Galpão = CUBE – CI/Galpão" – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial "Galpão" por bairro oficial (conforme Anexo I – Tabela V).

Vu-C/CI(ACE) - Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão Estacionamento = 40% (quarenta por cento) de Vu-C/CI(ACPS) = "CUBE – CI/Pavimento Superior" – Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial "Pavimento Superior" por bairro oficial (conforme Anexo I – Tabela V).

Vu-C/CI(ACUC) - Valor Unitário do Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão de Uso Comum = 60% (sessenta por cento) de Vu-C/CI(ACPS) = "CUBE – CI/Pavimento Superior" - Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial "Pavimento Superior" por bairro oficial (conforme Anexo I – Tabela V).

VV(ACPT) = Valor Venal da Área Construída Padrão Térreo = ACPT x Vu-C/CI(ACPT).

VV(ACPS) = Valor Venal da Área Construída Padrão Pavimento Superior = ACPS x Vu-C/CI(ACPS).

VV(ACG) = Valor Venal da Área Construída Padrão Galpão = ACG x Vu-C/CI(ACG).

VV(ACT) = Valor Venal da Área Construída Padrão Telheiro = ACT x Vu-C/CI(ACT).

VV(ACE) = Valor Unitário da Área Construída Padrão Estacionamento = ACE x Vu-C/CI(ACE).

VV(ACUC) = Valor Unitário da Área Construída Padrão de Uso Comum = ACUC x Vu-C/CI(ACUC).

§ 4º - O “VVC/CZE” – Valor Venal de Construção Comercial / Industrial (em Zonas Especiais), é obtido pelo somatório (∑) do produto das “AC(tp)” – Áreas Construídas de Diferentes tipos / padrões (caso existam) pelo “Vu-C/CZE(tp)” – Valor Unitário do Metro Quadrado da Construção Comercial / Industrial em Zonas Especiais de cada tipo / padrão, e calculado segundo as definições e fórmula abaixo:

VVC/CZE = VV(ACPT) – ZE + VV(ACPS) + VV(ACG) + VV(ACT) + VV(ACE) + VV(ACUC)

Onde:

“ACPT”, “ACPS”, “ACG”, “ACT”, “ACE” e “ACUC”, conforme definidos no § 3º deste Artigo.

“Vu-C/CI(ACPS)”, “Vu-C/CI(ACG)”, “Vu-C/CI(ACT)”, “Vu-C/CI(ACE)” e “Vu-C/CI(ACUC)”, conforme definidos no § 3º deste Artigo.

“Vu-C/CZE(ACPT)” – Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção Comercial / Industrial das Áreas Construídas de Padrão Térreo em Zonas Especiais = “CUBE-CZE/Térreo”-Custo Unitário Básico do Metro Quadrado de Edificação Comercial / Industrial “Térreo” em Zonas Especiais (conforme Anexo I – Tabela VI).

“VV(ACPT)-ZE” = Valor Venal da Área Construída Padrão Térreo em Zonas Especiais = ACPT x Vu-C/CZE(ACPT).

Art. 4º - Acrescenta o “inciso XVII” ao artigo 542 da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002.

“Art. 542 - .....

XVII – Pelo descumprimento da obrigação principal decorrente da incidência: a) do “ITBI – Impostos de Transmissão ”Inter Vivos”, a Qualquer Título por, Ato Oneroso de Bens Imóveis ou Direitos a eles relativos”, ou, b) do “IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urbana”. E quando constatado através de procedimento fiscal e excluída a espontaneidade do contribuinte infrator anterior a instauração do citado procedimento fiscal e excluída a adulteração de documento fiscal de arrecadação com relação a qualquer dos elementos constitutivos do lançamento, com o intuito de fraude à obrigação principal, ou ainda, que vise a omissão, redução, elisão ou sonegação do tributo devido. PENALIDADE: Multa de 100% (cem por cento) do tributo devido atualizado monetariamente.”

Art. 5º - Acrescenta o “inciso VII” ao artigo 855 da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002:

“Art. 855 - .....

VII – Os imóveis locados à Prefeitura, às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista em que o Município possua a maioria do capital, as Autarquias e Câmara Municipal ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU durante a vigência do respectivo Contrato de Locação”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de dezembro de 2003.

MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito